



CONTRATO N.º 012/2017

Contrato que entre si celebraram a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS e a empresa A M PRAIA - EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente - o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030 RG, e a empresa **A M PRAIA - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13101518413, sediada na Rua Visconde de Sinimbu, 11, quadra C15, LT 11, Sala 01 - Flores - CEP: 69058-790, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 27.038.625/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON MELO PRAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade n.º 17226252-SSP/AM e CPF n.º 526.881.432-04, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, n. 525 - Adrianópolis, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Convite n.º 005/2017- CPL/CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição do dia 23/06/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.001448, doravante denominado **PROCESSO**, e assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de combate a incêndio e poço artesianos no prédio Sede da Câmara Municipal, conforme Projeto Básico (e anexos), resultado do Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.001448.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integranes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.001448, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



CONTRATO N.º 012/2017

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 133.321,68 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos), sendo o valor mensal de R\$ 11.110,14 (onze mil cento e dez reais e quatorze centavos), que será pago no mês subsequente, mediante a fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

a) Nota Fiscal /Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;

d) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas, cada uma paga após a execução mensal do serviço objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.40001.2004, Fonte 100, natureza da despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste**

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de intransigência de





CONTRATO N.º 012/2017

qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços contratados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar o contrato.

7.1.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto contratado, em atraso;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do projeto Básico;
- c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

#### CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.
- d) A fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para a Câmara Municipal de Manaus.





9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Fornecer Equipe Técnica na forma do item 7.4 do Projeto Básico.
- 9.2.2 - A Equipe técnica, com exceção do Engenheiro de Manutenção, deverá permanecer da Casa durante o horário comercial, a saber, de segunda a sexta, das 08hs às 18hs, com intervalos de almoço, respeitando a não interrupção da prestação de serviços e nos sábados das 8hs às 12hs, podendo ser parcial ou totalmente requisitada para serviços extraordinários.
- 9.2.3 - O Engenheiro de Manutenção será o representante da Contratada junto à Administração da CMM, devendo disponibilizar pelo menos 05 (cinco) horas semanais, sendo 01 (uma) por dia. Nos casos de situações emergenciais, definidas pela CMM, deverá disponibilizar o tempo necessário até a elaboração de todos os problemas, sem ônus para este Poder Legislativo e se responsabilizará pela elaboração de relatórios técnicos da preparação das escadas e cronograma de serviços, bem como zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.
- 9.2.4 - Os membros da Equipe Técnica deverão se apresentar na CMM devidamente identificado, com crachás, adequadamente uniformizados e calçados, dotados de equipamento individual de proteção adequado às tarefas a serem realizadas, bem como deverá possuir as ferramentas em quantidade suficientes à perfeita execução dos serviços previstos na contratação, com as devidas identificações e em perfeito estado de conservação.
- 9.2.5 - Desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato os seguintes itens: Metodologia de Trabalho; Estrutura de Plano de Manutenção, conforme solicitação descrita no Projeto Básico.
- 9.2.6 - Fornecer relação de funcionários técnicos e administrativos que atenderão a CMM, atualizando sempre que houver substituição;
- 9.2.7 - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, as refeições e o transporte de seus funcionários;
- 9.2.8 - Fornecer, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção geral, seguindo os requisitos normativos e legais.
- 9.2.9 - Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 9.2.10 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
- 9.2.11 - Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela empresa por ocasião do processo emergencial, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar à CMM a Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica relativos ao substituto.
- 9.2.12 - CONTRATADA deverá substituir provisoriamente ou definitivamente, qualquer elemento da (s) equipe (s) em caso de falta ao trabalho, a qual poderá comprometer os andamentos dos serviços. Qualquer substituição de pessoal deverá ser comunicado à CMM e posteriormente apresentado a capacidade técnica deste novo profissional substituto.
- 9.2.13 - Garantir que os sistemas estejam disponíveis e em condições adequadas ao desempenho de suas funções;



- 9.2.14 - Executar as rotinas de manutenções das prestações de serviços, conforme item 7.3 do Projeto Básico;
- 9.2.15 - Durante toda a execução desta contratação, a CONTRATADA deverá manter na CMM, à disposição de sua equipe e do Departamento de Manutenção da CMM, equipamentos de comunicação pessoal via rádio, incluindo acessórios e componentes para sua operação na quantidade de 03 (três) postos de trabalho e estar em perfeitas condições de operação a qualquer hora, independente do horário ou do dia da semana;
- 9.2.16 - A manutenção corretiva, que visa reparar todos os defeitos detectados, restabelecendo o pleno funcionamento, deverá ser concluída em 02 (duas) horas ininterruptas após a chamada, podendo ser prorrogada, mediante autorização do Departamento de Manutenção da CMM em razão de especificidades técnicas ou em decorrência do local de instalação;
- 9.2.17 - Devolver as peças substituídas ao Departamento de Manutenção da CMM;
- 9.2.18 - Fornecer relatório mensal de realização das manutenções preventivas, bem como da via das ordens de serviço de manutenção corretiva atendidas, corretamente preenchidas, que deverão ser encaminhadas em anexo Nota Fiscal/Fatura mensal.
- 9.2.19 - Elaborar planos de manutenções preventivas periódicas, por tipo de equipamento, dentro dos padrões de qualidade dos fabricantes, para entrega e apreciação da CMM e aplicação, durante a vigência da prestação dos serviços;
- 9.2.20 - Emitir ordem de serviço após as chamadas de manutenção corretiva devendo constar do registro no mínimo os seguintes dados: tipo de equipamento, capacidade, modelo, fabricante, número de série ou número de tombo, defeitos relatados, defeitos constatados, peças substituídas e assinatura do técnico responsável;
- 9.2.21 - Se para a correção de defeitos e perfeito funcionamento dos sistemas, a CONTRATADA concluir pela substituição de qualquer equipamento por outro de capacidade diversa, deverá ser consultado o Setor responsável da CMM, e executado com autorização prévia do mesmo.
- 9.2.22 - Na instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir parecer acerca dos serviços de instalação;
- 9.2.23 - A impossibilidade de consento será condicionada à comprovação da inexistência no mercado, de peças para substituição;
- 9.2.24 - Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser consolidados em registros de manutenção e incorporados ao histórico dos equipamentos;
- 9.2.25 - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes de trocas de peças, materiais e equipamentos de qualquer natureza, necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas;
- 9.2.26 - Caso a Contratada necessite retirar qualquer equipamento para reparo em seu laboratório, deverá promover a substituição do mesmo por um similar de propriedade da mesma;
- 9.2.27 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, furtos e outros prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou propostos à CONTRATANTE, ou a terceiros. Observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.2.28 - A CONTRATADA deverá manter no local a relação completa e atualizada dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com os serviços, bem como seus endereços, funções e telefones de contato;

CONTRATO N.º 012/2017

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS







- 9.2.29 - A CONTRATADA deverá manter pelo menos um membro da equipe residente devidamente treinado em Brigada de Incêndio, em todos os turnos de trabalho deste Poder Legislativo, devendo executar todos os trabalhos correlatos a esta área dentre eles:  
- Proceder à vistoria nas instalações gerais a cada término de turno de trabalho;  
- Treinar pessoal fixo de manutenção em sistemas de combate a incêndio e todos os outros julgados necessários.
- 9.2.30 - Os serviços contratados, inclusive manutenção corretiva proveniente de omissões ou falhas, integram o preço mensal e serão executadas pela CONTRATADA, sem outros ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.31 - A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contato e não retirará o nome da Câmara Municipal de Manaus, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia;
- 9.2.32 - A CONTRATADA executará os serviços, preservando as estruturas e estética original do prédio Sede Câmara Municipal de Manaus; quaisquer alterações deverão ser previamente aprovadas pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 9.2.33 - Executar todo levantamento necessários (medias, testes, croquis, "as built", etc) das instalações modificadas/implantadas envolvendo os locais sob sua responsabilidade;
- 9.2.34 - A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Manaus, devendo, na primeira manutenção preventiva, providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças;
- 9.2.35 - Quando da realização de eventos da Câmara Municipal de Manaus que necessitem de serviços pertinentes a este Projeto Básico, mesmo que não sejam em dependências próprias ou em horário diverso, a CONTRATADA deverá prestar apoio quando necessário;
- 9.2.36 - A CONTRATADA responsabiliza-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 9.2.37 - Os materiais/peças de reposição sempre serão novos e fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigatoriedade abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilidade no local. Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados, reutilizados ou com prazo de garantia do fabricante vencido;
- 9.2.38 - O fornecimento de materiais/peças de reposição deverá se ater exclusivamente àqueles considerados necessários para a realização dos serviços, assumindo A CONTRATADA inteira responsabilidade com os custos de materiais/peças de reposição;
- 9.2.39 - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças de reposição fornecidos;
- 9.2.40 - Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da fiscalização.



CONTRATO N.º 012/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com o Departamento de Manutenção, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa executora, visando a perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos;

10.2 - A Fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa;

10.3 - a Fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para CMM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**

12.1 - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 04 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**

Presidente Câmara Municipal de Manaus

**ANDERSON MELO PRAIA**

Empresa A M PRAIA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*  
CPF: 002.945.892-01

2. *[Assinatura]*  
CPF: 21415091200